## GRUPO DE TRABALHO SOBRE A REFORMA DO IMP E DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – ITAÚNA/MG 39° REUNIÃO – ATA 39 DIA 27/10/21 – 19H

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, deu-se início à trigésima nona reunião on-line do Grupo de trabalho sobre a Reforma do IMP e da Reforma da Previdência dos Servidores públicos municipais de Itaúna, conferindo os presentes. Desta forma lista-se: Zélia Maria Antunes de Assis, representante da Secretaria de Educação, Mônica Aparecida Santos, representante dos servidores efetivos do IMP, Eugênia Pereira da Silva, representante da Secretaria de Regulação Urbana, Wandick Robson Pincer, representante do SAAE, Wesley Pereira, representante da Secretaria de Saúde, Antônio de Morais Lopes Júnior, representante da Secretaria de Infraestrutura, Bruna Nogueira Gontijo, representante da Controladoria-Geral do Município, Caio Henrique Peixoto Antunes, representante da Junta de Recursos do IMP e Geraldo Fernandes Fonte Boa, representante do SINDSERV, Kelly Cristina Mendes, representante do Comitê de Investimentos e Ednéia Sotero da Silva Alves, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social. Não estavam presentes, mas justificaram ausências: Kenderson de Souza Amaral, representante da Procuradoria-Geral, Leandro Nogueira de Souza, representante da Secretaria de Finanças, Alaíza Aline de Queiroz Andrade, representante da Secretaria de Administração, Elaine Marra de Sousa Boaventura, representante do Conselho Administrativo do IMP, Elde Magalhães da Silva, representante do Conselho Fiscal do IMP e Natália de Andrade Monteiro, representante da Câmara Municipal de Itaúna. Não estava presente e não justificou ausência: Jesse James Alcântara Chaves, representanteda Secretaria de Esportes. A presente reunião teve como objeto o debate e deliberações sobre algumas pendências que ficaram para o final dos estudos e apresentação da Comissão Interna de revisão da minuta elaborada pelo Grupo de Trabalho instituído pelo IMP. Sendo assim, Wandick, presidente ad hoc, abriu a reunião explicando sobre o motivo da reunião e passou a palavra para que Zélia começasse a explanação dos assuntos discutidos na Comissão. Zélia foi ao primeiro ponto listado, que seria o do art. 10 e que após lido, Wandick levantou sua dúvida que motivou à discussão do grupo de que cargos não acumuláveis não poderiam receber esse tipo de aposentadoria, mas disse que havia refletido mais sobre o assunto e que agora entende que este texto estava correto, considerando a Constituição Federal. Então concluiu dizendo que para ele, não há mais dúvida sobre o assunto. Zélia disse que a dúvida seria sobre o recebimento dos proventos e Wandick disse que é como o STF definira, que seria a soma dos proventos quando chegar no limite do valor da aposentadoria. Kelly disse que entende que o recebimento da aposentadoria é por CPF e que não caberia discussão, pois no município o plano de cargos e salários não o alcançaria, visto que o teto é o valor do salário do Prefeito. Wandick leu o art. 37 e 40 remetidos no art. 10 para confirmar e após várias discussões, manteve-se a redação da minuta. Bruna apresentou a criação do §1º do art. 9º, que fora criado pela comissão interna de revisão, o qual fora aprovado pelos presentes. Passou-se para a segunda pendência listada, que trata do inciso II do §1º do art. 95, de que o grupo ficou de pedir um exemplo para Izabela do IMP. O grupo tentou um entendimento para o artigo, foi lido o art. 26 da EC 103 e notou-se que a redação desse inciso, no PLC ficara incompleta. Mônica disse que tentaria contato com a Izabela para ela entrar na reunião e exemplificar o inciso citado. O grupo prosseguiu com as apresentações e discussões enquanto aguardavam a participação de Izabela. A terceira pendência foi a modificação do art. 37 e Zélia disse que havia sido modificado pela Comissão, acreditando que o PLC 08/08/2021 sobre as alíquotas majoradas em 14% havia sido aprovado, mas como até a presente data o PLC referente às alterações das alíquotas ainda não havia sido aprovado ela acreditava que deveríamos deixar como estava no PLC/01/2021 e também pelo fato de que não havia sido discutido e deliberado, pelo Grupo de Trabalho, nenhuma alteração no artigo. Wandick procurou no site da Câmara Municipal, durante a reunião, e observou que havia sido aprovado, mas não havia sido sancionado ainda. Izabela entrou na reunião e explicou o inciso II do §1º do art. 97 e disse que este inciso é um limitador da base de cálculo. Que esses "vinte" citado, não se refere, necessariamente, a 20 anos, é um denominador apenas. Sendo assim, e considerando a EC 103, o grupo decidiu por colocar a seguinte redação: "II – para o servidor titular do cargo efetivo que ingressar no serviço público a partir da publicação da presente Lei, o resultado do tempo de contribuição em anos na forma prevista no inciso I será dividido por 20 (vinte) anos, limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma prevista neste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria que resulte em situação mais favorável ao servidor.". Voltando a discussão do art. 37, Zélia disse que deixava ao grupo a decisão da alteração ou não do artigo citado. Bruna disse que por ela, manda a minuta com a redação já considerando a lei recém-aprovada, mas como a maioria se pronunciou favorável às colocações de Zélia, trocou-se a redação do caput do art. 37, inciso I e alíneas mantendo a redação do PLC 01/21, visto que o PLC/08/08/2021 enviado à Câmara Municipal sobre a matéria, não havia sido analisado por este Grupo de Trabalho. No quarto ponto para discussão, Zélia explicou que ficou acordado de acrescentar no relatório final uma recomendação do Grupo para criação de cargos efetivos na estrutura de cargos do IMP. O próximo ponto para discussão, tratou do §2º do art. 90, e Zélia explicou que a Comissão sugeriu de o grupo decidir um termo melhor para "comissão de sindicância", e o grupo decidiu por fazer uma nova redação, que será "§2º. O IMP deverá, por meio de procedimento administrativo, apurar os fatos, ao tomar conhecimento de que o aposentado por incapacidade permanente passou a exercer atividade laboral de contribuição previdenciária obrigatória, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao servidor inativo, e, caso haja comprovação, o servidor perderá a condição de inativo.". O tópico seguinte, tratou de apresentar a alteração feita pela Comissão Interna no §6º do art. 100, e o grupo aprovou a alteração. O último ponto, trata do caput do art. 105, em que a sugestão de Zélia seria de trocar 60% para 80%. Houve outras sugestões e o grupo aprovou a alteração e a nova redação será: "Art. 105 A pensão por morte concedida a dependente do servidor será equivalente a uma cota familiar de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).". No §4º do art. 105, Zélia apresentou ao grupo a sugestão da retirada de parte da redação do § citado, para que não corresse o risco de o dependente poder receber, como benefício, menos de um salário mínimo de pensão. Sugeriu a retirada de "'única fonte de renda". Depois de vários debates e sugestões, o grupo decidiu de a nova redação ser: "§ 4º. O valor do benefício, não poderá ser inferior ao do saláriomínimo nacional, excetuando-se as parcelas pagas a título de rateio entre dependentes do beneficio da pensão por morte.". Zélia disse que no art. 114 deveria citar o art. 97 também e após conferência se todos os artigos citados fariam parte do artigo, todos concordaram com o acréscimo. Ao final da reunião, alguns membros do grupo fizeram uma ressalva, da qual conta nesta ata, a saber: "Como membros integrantes do Grupo de Estudos do IMP, criado para debater e apresentar proposta de reforma da lei do RPPS de Itaúna, estamos de acordo com todas as deliberações do referido Colegiado, ressalvando apenas o art. 36, caput, do PLC nº 001/2021, que trata da alíquota patronal estabelecida em 18,30% (dezoito inteiros e trinta décimos percentuais), apresentada sem o estudo atuarial correspondente, o que pode estar em desacordo com a Lei Federal nº 9.717/98, em seu art. 1º, inciso l, que exige a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios, bem como com a Portaria nº 464/2018, do Ministério da Economia, que trata das conformidades atuariais em decorrência da lei retrocitada, além da inobservância do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF). Não discordamos do percentual patronal apresentado via PLC nº 07/2021, que, parece, aguarda apenas a sanção do Executivo; mas, entendemos que esta alíquota poderia não ser suficiente para o equilíbrio financeiro e atuarial do nosso RPPS, reafirmamos, caso um novo estudo atuarial venha a indicar aumento desta alíquota do plano de custeio, ainda mais se considerarmos que a alíquota do servidor está definida pela EC 103/2019 em 14%." Esta ressalva será assinada por Caio, Geraldo, Wandick, Wesley e Zélia. Ficou acordado ainda, que a minuta, a presente ata e o relatório final seriam enviados ao grupo de whatsapp deste Grupo de Trabalho no dia seguinte, para última revisão e então envio ao IMP. A presente reunião encerrou-se às 22h, da qual eu, Bruna Nogueira Gontijo, secretária, lavrei a presente ata e que após lida, será assinada por mim e pelos presentes. Itaúna, vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um.

Wandick Robson Pincer

Presidente Ad Hoc

Bruna Nogueira Gontijo

Secretária

## Eugênia Pereira da Silva

Membro

Caio Henrique Peixoto Antunes

Membro

Antônio de Morais Lopes Júnior

Membro

Geraldo Fernandes Fonte Boa

Membro

Mônica Aparecida Santos

Membro

**Kelly Cristina Mendes** 

Membro

**Wesley Pereira** 

Membro

Ednéia Sotero da Silva Alves

Membro

Zélia Maria Antunes de Assis

Membro

GRUPO DE TRABALHO SOBRE A REFORMA DO IMP E DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – ITAÚNA/MG 39ª REUNIÃO – ATA 39 DIA 27/10/21 – 19H